



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 16
ArgIncCiv 0011597-49.2026.5.03.0000
ARGÜENTE: 8A. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A.
REGIÃO
ARGUÍDO: MUNICIPIO DE LAVRAS E OUTROS (1)

Vistos.

Trata-se de arguição incidental de inconstitucionalidade suscitada pela e.Oitava Turma deste Regional nos autos do processo 0010655-50.2025.5.03.0065, tendo por objeto o §6º do artigo 1º da Lei Municipal n. 3.305/2007, do Município de Lavras/MG, que, segundo destacado no acórdão de ID [0b4e3ee](#) (fls. 285 /291) tem o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Lavras, conforme Anexo I parte integrante desta lei, os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei (Federal) nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinado exclusivamente para atender aos Programas dos Governos Federal e Estadual.

(...)

§6º A contratação do Emprego Público criado nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor, nem mesmo a formação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS previsto na legislação federal."

Inicialmente, verifico que apenas o Município de Lavras se encontra cadastrado no polo arguido, razão pela qual **determino** à Secretaria do Gabinete que efetue o cadastramento também da parte autora da ação subjacente, LILIAN MIRIAN ALCANTARA FERREIRA e de seus respectivos procuradores, (processo n. 0010655-50.2025.5.03.0065), observando-se o endereço e qualificação informados na petição inicial (ID [587d37a](#) – fls. 03/12) e na procuração de ID [e7da474](#) (fl. 13).

Em observância ao artigo 198, incisos I e II, do Regimento Interno deste Regional, **determino** a intimação das partes do referido processo subjacente para manifestação no prazo comum de 10 dias úteis, bem como, que se dê

publicidade da presente arguição incidental de inconstitucionalidade, mediante publicação de edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, a fim de se permitir a intervenção a quem de direito, no prazo de 15 dias úteis.

Determino, outrossim, que a parte autora da ação subjacente, LILIAN MIRIAN ALCANTARA FERREIRA, no mesmo prazo anteriormente concedido para manifestação, anexe ao presente feito o inteiro teor da Lei Municipal n. 3.305/2007, do Município de Lavras/MG, documento imprescindível para análise da presente Arguição de Inconstitucionalidade.

JOSÉ MARLON DE FREITAS

Desembargador Relator

mcrs

BELO HORIZONTE/MG, 04 de maio de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho